



PROJETO DE LEI Nº 39/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

Data: 22/05/2020
SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre o compartilhamento de informações, em tempo real, pelo Município de Ipatinga, com a Câmara Municipal de Ipatinga, o MPE-MG e a DPE-MG, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais do Município de Ipatinga e a proporção atual da ocupação atingida, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º – Cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal informar, em tempo real, a Câmara Municipal de Ipatinga, o Ministério Público e a Defensoria Pública, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais e a proporção da ocupação atingida, e divulgar o mapa dos leitos ainda disponíveis.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, é obrigatória a individualização das informações, atendendo os seguintes critérios:

I – Leitos clínicos: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes da Covid-19 e o número total para o atendimento de pacientes com outras enfermidades;

II – Leitos de UTI: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes da Covid-19 e o número total para o atendimento de pacientes com outras enfermidades;

III – Número de leitos ocupados e a proporção correspondente: apontados em separado para cada um dos quatro números totais de leitos informados na forma dos incisos antecedentes;

IV – Respiradores: número total existente no território do Município, número de aparelhos ainda disponíveis e sinalização de sua presença/ausência no mapa dos leitos disponíveis.

§ 2º – As informações constantes do parágrafo anterior se aplicam apenas ao Sistema Único de Saúde – SUS –, ressalvadas as hipóteses em que o Poder Público alugar, requisitar, ou, por qualquer outra forma, utilizar os leitos da rede privada para a expansão do atendimento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – A informação deverá ser prestada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ipatinga, com acesso franqueado a todos Vereadores, Promotores de Justiça e Defensores Públicos, que poderão visualizar, integralmente, todos os dados ali informados, em tempo real.

§ 4º – A cada nova inserção de dados, a autoridade que fizer as modificações deverá sinalizar o horário da alteração, a fim de que os demais gestores possam utilizar a informação de forma ativa na gestão compartilhada de leitos, em mútua cooperação, de forma a suprir as dificuldades regionais.

Art. 2º – Atingida a ocupação de 80% do número global de leitos de UTI, independente da destinação específica dos mesmos, cabe ao prefeito emitir alerta para a população, a fim de obter a maior cooperação nas medidas adotadas para a contenção da pandemia.

Art. 3º – Faculta-se ao prefeito a divulgação, em sítio eletrônico oficial do Município, ou rede social correspondente, das informações atualizadas relativas à taxa de ocupação dos leitos, a fim de obter a maior adesão da população quanto às medidas emergenciais que se fizerem necessárias à contenção da pandemia.

Art. 4º – As obrigações decorrentes desta lei se aplicam enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública reconhecido pelo Decreto Estadual NE 113, de 12 de março de 2020.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 22 de maio de 2020.

Jadson Heleno Moreira
VEREADOR



Justificativa

Diante da necessidade de conferir maior transparência às medidas administrativas no campo de políticas públicas de saúde destinadas especificamente ao combate da pandemia de Covid-19.

A garantia de publicidade sobre informações específicas sobre o número total de leitos clínicos e de UTIs, bem como a proporção atual da ocupação atingida, está de acordo com o comando constitucional inserto no art. 196 da Constituição da República, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O compartilhamento de informações sobre a situação geral do enfrentamento da pandemia no Município de Ipatinga, o Ministério Público e a Defensoria Pública contribui, além disso, para o desempenho das atribuições institucionais desses órgãos, que devem fiscalizar os atos do Poder Executivo, a execução de políticas públicas de saúde, bem como garantir judicial e extrajudicialmente o direito fundamental à saúde.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 22 de maio de 2020.


Jadson Heleno Moreira
VEREADOR